

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA
DA FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO



Proposta aprovada em sessão
da Assembleia de Facultade,
em 1975.12.16 (F. 100/100)

Cota:

DEEC / A-101 / 18+
(2000-88)

✓
100/100

I

ESTRUTURA

Art.1º - O Departamento de Engenharia Electrotécnica tem autonomia científica, pedagógica e administrativa dentro da Faculdade de Engenharia, competindo-lhe

- a) estabelecer ou alterar os planos de estudo
- b) assegurar a realização do ensino
- c) estabelecer e realizar a investigação.

Art.2º - O Departamento está organizado em Gabinetes e Serviços.

Art.3º - Os Gabinetes são as unidades estruturais do Departamento estando ligados a cada domínio de actividade profissional diferenciada na Engenharia Electrotécnica, e competindo-lhes

- a) o ensino de disciplinas ligadas à actividade profissional correspondente, incluídos nos planos de estudo do Departamento
- b) o estudo, a coordenação e a sistematização dessas disciplinas
- c) os trabalhos de investigação em que o Departamento esteja envolvido e que sejam do domínio da actividade do Gabinete
- d) realizar cursos de pós-graduação, seminários, etc., que resultem da conjugação das necessidades manifestadas ao Departamento com as disponibilidades do Gabinete.

Art.4º - Os Serviços têm por objectivo o apoio técnico e administrativo às actividades do Departamento.

II

ORGÃOS DE GOVERNO

Art.5º - Os órgãos de Governo do Departamento são

- a) a Assembleia do Departamento ✓
- b) o Conselho Directivo do Departamento. ✓

Art.6º - Como órgão consultivo existe ainda o Conselho do Departamento. ✓

III

ASSEMBLEIA DO DEPARTAMENTO

Art.7º - A Assembleia do Departamento é constituída por todos os docentes, investigadores, discentes e trabalhadores administrativos, técnicos e auxiliares do Departamento.

Art.8º - A Assembleia do Departamento é o órgão legislativo. As suas atribuições são

- a) aprovar e alterar o regulamento do Departamento ✓
- b) deliberar, como órgão máximo de decisão dentro do Departamento, sobre todos os assuntos para que seja convocada. ✓

Art.9º - A Assembleia do Departamento é convocada pelo presidente da Mesa respectiva, a pedido de

- a) o Director do Departamento
- b) o Conselho Directivo do Departamento
- c) a Assembleia do Corpo Docente e Investigador do Departamento

- d) a Assembleia do Corpo Discente do Departamento
- e) a Assembleia do Corpo de Trabalhadores Administrativos, Técnicos e Auxiliares do Departamento.

§único - A Assembleia do Departamento deve ser convocada com, pelo menos, setenta e duas horas de antecedência, através da afixação de editais nos locais do costume, com indicação da ordem do dia proposta.

Art.10º - As deliberações da Assembleia do Departamento são tomadas por maioria absoluta dos presentes. No caso de não se atingir esta maioria, realizar-se-á uma segunda votação onde não serão admitidas mais do que as duas propostas mais votadas, sendo aprovada a que obtiver a maioria simples.

Art.11º - Durante o funcionamento da Assembleia paralisam todos os serviços e actividades pedagógicas ou de investigação.

§único - Ficam ressalvados os casos em que é de absoluta necessidade a sua continuação.

IV

CONSELHO DIRECTIVO DO DEPARTAMENTO

Art.12º - O Conselho Directivo do Departamento é constituído por

- a) o Director do Departamento
- b) três docentes ou investigadores do Departamento
- c) três discentes do Departamento
- d) três trabalhadores administrativos, técnicos ou auxiliares do Departamento.

Art.13º - O Director do Departamento é um docente ou investigador pertencente ao Departamento, eleito em sufrágio secreto, universal e directo pela totalidade dos docentes, investigadores, discentes e trabalhadores administrativos, técnicos e auxiliares do Departamento.

§1º - A eleição é organizada pelo Conselho Directivo do Departamento cessante, e terá lugar durante a segunda quinzena do primeiro mês do ano lectivo.

§2º - As candidaturas para o lugar de Director terão de ser subscritas por, pelo menos, dez membros do Departamento e deverão ser apresentadas ao Conselho Directivo durante a primeira quinzena do primeiro mês do ano lectivo, que imediatamente as tornará públicas.

§3º - As urnas manter-se-ão abertas durante um período não inferior a doze horas, e deverá assegurar-se o controle dos votantes através duma lista dos eleitores, de que deverá ser afixada cópia pelo menos quarenta e oito horas antes do início da votação.

§4º - Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos. No caso de nenhum candidato atingir esta maioria realizar-se-á uma segunda votação em que participarão os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria simples. Os resultados das votações serão tornados públicos nas quarenta e oito horas seguintes àquelas em que tiveram lugar.

§5º - No caso de impedimento temporário do Director do Departamento, o cargo será ocupado por um docente ou investigador eleito pelo Conselho Directivo de entre os seus membros.

§6º - No caso de destituição ou impedimento definitivo do Director o Conselho Directivo organizará novas eleições nos trinta dias seguintes ao da ocorrência e nos moldes atrás definidos. Enquanto não for eleito o novo Director o cargo será ocupado por um docente ou investigador, eleito pelo Conselho Directivo de entre os seus membros.

Art.14º - Os membros do Conselho Directivo do Departamento são eleitos pelos grupos que representam, que os podem substituir em qualquer altura.

§1º - As eleições realizam-se na segunda quinzena do primeiro mês do ano lectivo, ou nos sete dias seguintes ao do afastamento do membro a substituir.

§2º - O docente ou investigador e o discente que representam o Departamento no Conselho Directivo da Faculdade, são membros do Conselho Directivo do Departamento.

Art.15º - No final de cada ano civil, o Conselho Directivo do Departamento deve publicar o Relatório de Actividades e de Contas do Departamento.

Art.16º - O Conselho Directivo do Departamento é o órgão executivo. As atribuições são

- a) assegurar o cumprimento do regulamento do Departamento ✓
- b) assegurar o funcionamento dos Gabinetes e dos Serviços ✓
- c) deliberar sobre todas as questões que lhe sejam apresentadas. ✓

§único - As actas das reuniões do Conselho Directivo do Departamento serão afixadas em local público nos três dias seguintes ao da sua aprovação.

Art.17º - O Director do Departamento preside ao Conselho Directivo do Departamento. As suas atribuições são

- a) representar o Departamento ✓
- b) substituir o Conselho Directivo do Departamento no intervalo das suas reuniões, nos assuntos que lhe tenham sido delegados ✓
- c) convocar o Conselho Directivo do Departamento. ✓

§único - O Conselho Directivo do Departamento deve ser convocado com, pelo menos, trinta e seis horas de antecedência.

Art.18º - Os membros do Conselho Directivo do Departamento cessam as suas funções no último dia do primeiro mês do ano lectivo seguinte àquele em que foram eleitos.

V

CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Art.19º - O conselho do Departamento é constituído por

- a) seis docentes ou investigadores
- b) seis discentes
- c) outras personalidades no máximo de quatro.

§1º - Os membros do Conselho do Departamento são membros do Conselho da Faculdade.

§2º - Os membros referidos na alínea c) não podem pertencer a nenhum dos Departamentos da Faculdade de Engenharia.

Art.20º - Os membros referidos nas alíneas a) e b) do artigo anterior são eleitos pelos grupos que representam, que os podem substituir em qualquer altura.

§único - As eleições realizam-se na segunda quinzena do primeiro mês do ano lectivo, ou nos sete dias seguintes ao do afastamento do(s) membro(s) a substituir.

Art.21º - Os membros referidos na alínea c) do Art.19º são escolhidos pelo Conselho Directivo do Departamento, que os pode afastar ou substituir em qualquer altura.

Art.22º - O Conselho do Departamento é o órgão consultivo. Compete-lhe dar parecer sobre problemas ligados ao ensino, à investigação e às carreiras universitárias.

Art.23º - O Conselho do Departamento é convocado pelo presidente da Mesa respectiva a pedido de

- a) o Director do Departamento
- b) a Assembleia do Departamento
- c) o Conselho Directivo do Departamento
- d) a Assembleia do Corpo Docente e Investigador do Departamento
- e) a Assembleia do Corpo Discente do Departamento.

§Único - O Conselho do Departamento deve ser convocado com, pelo menos, setenta e duas horas de antecedência.

Art.24º - Os membros referidos nas alíneas a) e b) do Art.19º cessam as suas funções no último dia do primeiro mês do ano lectivo seguinte àquele em que foram eleitos.

Regulamento do Departamento de Engenharia Electrotécnica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto – 1991

[Fonte: CARMO, Maria Ondina – Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto: DEEC. Estudo orgânico-funcional e análise da informação arquivística: transferência, incorporação e registo da documentação no Arquivo da FEUP], Porto: Serviço de Documentação e Informação, 2009.

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia

Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores

REGULAMENTO INTERNO

Maio de 1991

NOTA PRELIMINAR

O Regulamento Interno do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto é constituído pelo Regulamento do Departamento de Engenharia da Universidade do Porto acrescido das disposições de funcionamento interno aprovadas em Conselho de Departamento em simultâneo com este. Estas disposições complementares são inseridas no presente Regulamento em simultâneo com este. Estas disposições complementares são inseridas no presente Regulamento nos artigos a que dizem respeito, sendo identificadas pela letra em tamanho 8.

As disposições poderão ser acrescentadas sempre que o Conselho do Departamento aprove a alteração no Regulamento Interno.

PREÂMBULO

Os estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, adiante designada simplesmente por FEUP, publicados no Diário da República, II série, nº 192, de 21 de Agosto de 1990, institucionalizam a organização departamental na FEUP, criando simultaneamente o enquadramento legal para o funcionamento dos Departamentos, que se devem reger por regulamentos homologados pelo Conselho Directivo da FEUP.

O presente regulamento, dando cumprimento ao estipulado nos estatutos da FEUP, define as normas pelas quais se pautará o funcionamento do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, adiante designado por DEEC ou, simplesmente, Departamento.

CAPÍTULO I

NATUREZA, ÂMBITO E FINS

Artigo 1º

DEFINIÇÃO E OBJECTIVOS DO DEEC

O DEEC é a unidade da FEUP responsável pelo ensino, em cursos de licenciatura, cursos de pós-graduação e cursos de curta duração, pelas actividades de investigação e desenvolvimento e de prestação de serviços, e pelas acções de extensão universitária, na área científica da Engenharia Electrotécnica e de Computadores.

Artigo 2º

RECURSOS

Os recursos humanos e materiais do DEEC são os que lhe estão adstritos, os que lhe forem atribuídos pelos órgãos competentes da FEUP, os que forem resultado da sua actividade, ou, ainda, os que lhe forem concedidos expressamente por entidades exteriores à FEUP e sejam aceites.

Artigo 3º

UNIDADES

Para a prossecução dos seus fins, o DEEC está organizado em:

- a) Secções;
- b) Laboratórios;
- c) Serviços.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE GESTÃO DO DEEC

Artigo 4º

ÓRGÃOS DE GESTÃO DO DEEC

O DEEC possui os seguintes órgãos de gestão:

-) Conselho do Departamento;
-) Comissão Coordenadora do Departamento;
-) Comissão Executiva;
-) Presidente do Departamento.

SECÇÃO I

CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Artigo 5º

COMPOSIÇÃO

O Conselho do Departamento é constituído por membros permanentes e por membros não permanentes:

- a) São membros permanentes os professores catedráticos, associados e auxiliares e os investigadores principais e auxiliares do Departamento, bem como os professores convidados das categorias atrás referidas;
- b) São membros não permanentes os representantes eleitos, por períodos bienais, pelos restantes docentes e investigadores do Departamento, em número igual ao número de membros elegíveis até ao máximo de um terço dos membros permanentes à data de publicação dos cadernos eleitorais.

O Conselho do Departamento é presidido pelo Presidente do Departamento.

A eleição dos membros não permanentes do Conselho do Departamento é feita por voto secreto em acto eleitoral convocado pelo Presidente do Departamento e obedece às seguintes regras:

- a) O acto deverá ter lugar até 30 dias antes do termo do mandato do Presidente do Departamento cessante;
- b) De cada uma das diferentes listas candidatas terão de constar os elementos efectivos e suplentes, devendo os seus mandatários comunicar ao Presidente do Departamento, com a antecedência mínima de 15 dias antes das eleições, quais os elementos que as integram, a fim de se proceder à sua divulgação;

c) O resultado da eleição é apurado segundo o sistema de representação proporcional das várias listas e o método de Hondt; em caso de empate, será realizada nova eleição entre os empatados;

d) Caso não haja qualquer lista concorrente serão candidatos todos os docentes e investigadores que não sejam membros permanentes, a menos que declarem expressamente não estarem disponíveis para o efeito. Serão eleitos os candidatos mais votados, até perfazer o número máximo de membros não permanentes, sendo suplentes os restantes;

e) Caso o número de membros elegíveis seja igual ou inferior ao número máximo de membros não permanentes, não se verificará qualquer eleição, sendo automática a sua integração no Conselho do Departamento, exceptuando os que declarem expressamente não estarem disponíveis para o efeito;

f) Quando algum dos membros efectivos não permanentes esteja impedido de participar nessa qualidade, por ter adquirido o estatuto de membro permanente ou por ter cessado funções no Departamento, será substituído pelo primeiro elemento suplente da lista candidata em que estava integrado.

Artigo 6º

COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho do Departamento:

- a) Eleger e destituir o Presidente do Departamento, implicando a destituição do Presidente a cessação de funções da Comissão Executiva;
- b) Aprovar e alterar o regulamento do Departamento e submetê-lo à homologação do Conselho Directivo da FEUP;
- c) Decidir sobre a constituição e a dissolução de Secções, Laboratórios e Serviços do Departamento;
- d) Servir como órgão de recurso das decisões de outros órgãos do Departamento;
- e) Aprovar o Plano Director do Departamento proposto pela Comissão Coordenadora do Departamento;
- f) Aprovar os planos de actividades e relatórios anuais e os planos de investimento do Departamento;
- g) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam expressamente submetidas por outros órgãos de gestão;
- h) Aprovar e alterar o regulamento do Conselho do Departamento;
- i) Aprovar e alterar as áreas científicas e de doutoramento abrangidas pelo Departamento e submeter as respectivas propostas à homologação dos órgãos competentes;
- j) Aprovar e alterar o quadro de pessoal docente do Departamento e submeter as respectivas propostas à homologação dos órgãos competentes.

Artigo 7º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho do Departamento reunirá ordinariamente uma vez por ano, antes do início do ano lectivo, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Departamento.

O Presidente do Departamento convocará extraordinariamente o Conselho do Departamento no prazo máximo de 15 dias, excluindo períodos de férias:

- a) A pedido:
 - Da Comissão Executiva;
 - Da Comissão Coordenadora;
 - De um quarto do total dos seus membros em efectividade de funções.
- b) Para apreciação de recursos interpostos por:

Qualquer das Secções do Departamento;

Qualquer docente ou investigador do Departamento, em assunto que lhe diga respeito, desde que tais recursos se fundamentem em alegada ilegalidade ou irregularidade de deliberações tomadas por qualquer outro órgão de gestão do Departamento.

As deliberações do Conselho do Departamento só poderão ser tomadas desde que estejam presentes a maioria dos seus membros, sendo essas deliberações aprovadas por maioria de votos, excepto nos casos consignados na legislação em vigor ou no presente regulamento.

A destituição do Presidente do Departamento, bem como as deliberações referidas nas alíneas b), c), e), f) e g) do artigo 6º carecem da aprovação por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho do Departamento em efectividade de funções.

Em caso de destituição ou impedimento definitivo, as funções de Presidente do Departamento serão exercidas pelo membro permanente mais antigo até à realização de novo eleições, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de 30 dias.

Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Departamento, as suas funções no Conselho do Departamento serão desempenhadas pelo vogal da Comissão Executiva ou substituído ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 17º.

O Presidente do Departamento poderá convidar, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer das entidades referidas no número 2 do presente artigo, outras pessoas a integrar as reuniões do Conselho do Departamento, sem direito a voto.

Artigo 8º

ACTAS

De todas as reuniões do Conselho do Departamento serão elaboradas actas, as quais serão distribuídas a todos os membros do Conselho, num prazo máximo de 15 dias após a realização da reunião e sempre antes da reunião seguinte.

As actas serão submetidas à aprovação na reunião imediatamente seguinte àquela a que se referem, sendo apenas postas à discussão as propostas de alteração comunicadas por escrito.

Artigo 9º

CONVOCATÓRIAS

1. As reuniões do Conselho do Departamento serão normalmente convocadas com uma antecedência de cinco dias úteis, através de circular enviada a todos os membros do Conselho, com indicação da ordem de trabalhos proposta. Quando tal não for possível, por urgência dos assuntos a tratar, essa antecedência poderá ser reduzida até um mínimo de dois dias úteis.
2. As reuniões deverão realizar-se dentro das horas normais de serviço. A comparência às mesmas precede sobre os demais serviços escolares, excepto exames, concursos ou outras situações previstas na legislação em vigor.

Artigo 10º

FALTAS

1. As faltas devem ser justificadas por escrito, ao Presidente do Departamento, até 48 horas após a respectiva reunião.
2. A Comissão Executiva remeterá ao Conselho Directivo da FEUP, no prazo máximo de 7 dias úteis contados a partir do dia de realização de cada reunião, uma lista das faltas não devidamente justificadas, sendo disso dado conhecimento aos visados.

SECÇÃO II

COMISSÃO COORDENADORA DO DEPARTAMENTO

Artigo 11º

COMPOSIÇÃO

1. A Comissão Coordenadora é constituída pelos seguintes membros:
 - a) Comissão Executiva do Departamento;
 - b) Coordenadores das Secções do Departamento;
 - c) Directores dos cursos de licenciatura da FEUP em que o Departamento esteja directamente envolvido e que sejam membros do Departamento;
 - d) Directores dos cursos de pós-graduação da FEUP em que o Departamento esteja directamente envolvido e que sejam membros do Departamento;
 - e) Um representante, membro do Conselho do Departamento, de cada centro do INIC associado ao Departamento;
 - f) Um representante, membro do Conselho do Departamento, de cada uma das instituições de investigação e desenvolvimento associadas ao Departamento.
2. O Conselho do Departamento estabelecerá, segundo critérios a definir em regulamento próprio, quais as instituições, referidas nas alíneas e) e f) do número anterior, consideradas associadas ao Departamento para efeitos de representação na Comissão Coordenadora do Departamento.

Poderão ainda ser convidados a participar nas reuniões da Comissão Coordenadora do Departamento, para o esclarecimento de quaisquer assuntos que lhes digam respeito, outros membros do Departamento, nomeadamente assessores da Comissão Executiva e Responsáveis dos Laboratórios e Serviços do Departamento.

A Comissão Coordenadora do Departamento poderá funcionar em comissão restrita com a seguinte composição:

- a) Presidente do Departamento;
- b) Coordenadores das Secções do Departamento;
- c) Directores dos cursos de licenciatura da FEUP em que o Departamento esteja directamente envolvido e que sejam membros do Departamento.

Participarão ainda nas reuniões da comissão restrita referida no número anterior, como convidados permanentes,

- a) Vogal da Comissão Executiva do Departamento designado nos termos do disposto no número 3 do artigo 17º;
- b) Directores dos cursos de pós-graduação da FEUP em que o Departamento esteja directamente envolvido e que sejam membros do Departamento.

Artigo 12º

COMPETÊNCIAS

Comissão Coordenadora do Departamento compete:

- a) Elaborar e propor ao Conselho do Departamento o Plano Director do Departamento, contendo as linhas estratégicas fundamentais para o seu desenvolvimento a médio e longo prazo, tanto a nível das actividades de ensino, como das actividades de investigação e extensão universitária;
- b) Assegurar a interligação do Departamento com o exterior, promovendo, nomeadamente, a coordenação entre as actividades do Departamento e das instituições referidas nas alíneas e) e f) do número 1 do artigo 11º;
- c) Coordenar as actividades académicas e científicas do Departamento;
- d) Designar, sob proposta do Presidente do Departamento, os representantes do Departamento a quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões;
- e) Propor ao Conselho Directivo da FEUP o estabelecimento de convénios, acordos e contratos de prestação de serviço;
- f) Nomear os Responsáveis dos Laboratórios e Serviços do Departamento e aprovar os respectivos regulamentos;
- g) Deliberar sobre a distribuição de docentes, investigadores, pessoal técnico, administrativo e auxiliar e sobre a afectação de meios materiais pelas Secções do Departamento;
- h) Propor a abertura de concursos para o preenchimento de vagas existentes nos quadros de pessoal docente e não docente do Departamento e constituição dos respectivos júris;

- i) Elaborar propostas de nomeação, contratação e renovação, alteração ou rescisão de contratos de pessoal docente e não docente;
- j) Aprovar os mapas de serviço docente, sob proposta dos directores de curso respectivos, a distribuição de disciplinas pelas Secções, de acordo com as áreas científicas respectivas, e as distribuições de serviço docente, sob proposta das Secções, e submeter as respectivas propostas à homologação dos órgãos competentes;
- k) Elaborar propostas de constituição de júris de doutoramento, sob proposta dos orientadores respectivos;
- l) Elaborar propostas de constituição de júris de equivalência de doutoramento;
- m) Designar os professores responsáveis pela apreciação dos relatórios de actividades de outros professores, para efeitos de nomeações definitivas como professores catedráticos, professores associados ou professores auxiliares;
- n) Elaborar propostas de constituição de júris de Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica e de júris de concursos para admissão de docentes, sob proposta conjunta dos respectivos orientadores e Secções;
- o) Elaborar propostas de constituição de júris de mestrado sob proposta conjunta dos respectivos orientadores e directores de curso;
- p) Deliberar sobre as matérias que lhe forem delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas para apreciação;
- q) Emitir parecer sobre propostas de alteração de planos de estudos, a submeter pelo respectivo Director de curso aos órgãos competentes;
- r) Aprovar a distribuição de disciplinas por áreas científicas, sob proposta dos directores de curso respectivos;
- s) Apoiar a actividade do Presidente e da Comissão Executiva na gestão do Departamento, nomeadamente na elaboração do plano de actividades e de investimento do Departamento;
- t) Aprovar a afectação de meios humanos e materiais aos serviços do Departamento, sob proposta da Comissão Executiva;
- u) Zelar pelo cumprimento do disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária, nomeadamente no que respeita à indicação de orientadores científicos e pedagógicos por parte de todos os assistentes e assistentes estagiários do Departamento e aprovar os seus temas de investigação;
- v) Emitir pareceres sobre dispensas de serviço docente, equiparações a bolseiro no País e estrangeiro, e férias sabáticas, desde que devidamente justificadas pelas Secções respectivas;
- w) Emitir pareceres relativos ao desempenho, por Professores Auxiliares, de funções idênticas às de Professor Associado, desde que os processos estejam devidamente informados pela Secção respectiva e desde que estejam em conformidade com os critérios definidos para tais casos;
- x) Aprovar os critérios de selecção para alunos dos cursos de licenciatura, mestrado e pós-graduação, sob proposta dos respectivos directores de curso e propor a ordenação dos candidatos sempre que aplicável.

Artigo 13º

FUNCIONAMENTO

1. A Comissão Coordenadora do Departamento será convocada pelo Presidente do Departamento, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, um terço do número dos seus membros.

No exercício das competências previstas nas alíneas a) e b) do artigo 12º, a Comissão Coordenadora do Departamento funcionará obrigatoriamente com a composição prevista no número 1 do artigo 11º.

No exercício das competências de natureza académica e de outras relativas a assuntos internos do Departamento, nomeadamente as previstas nas restantes alíneas do artigo 12º, com excepção da alínea q), a Comissão Coordenadora do Departamento funcionará com a composição estrita prevista no número 4 do artigo 11º.

As deliberações da Comissão Coordenadora do Departamento só poderão ser tomadas desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Departamento, as suas funções a Comissão Coordenadora do Departamento serão exercidas pelo vogal da Comissão Executiva ou o substitua ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 17º.

Artigo 14º

ACTAS, CONVOCATÓRIAS E FALTAS

Aplicar-se-á às reuniões da Comissão Coordenadora o disposto para as reuniões do Conselho do Departamento, no que respeita a actas, convocatórias e faltas.

SECÇÃO III

COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 15º

COMPOSIÇÃO

1. A Comissão Executiva do Departamento é constituída por:

- a) Presidente do Departamento;
- b) Três docentes ou investigadores do Departamento em regime de tempo integral, devendo, pelo menos um, ser professor e, sempre que possível, um ser não doutorado.

2. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Departamento, as suas funções a Comissão Executiva serão exercidas pelo vogal que o substitua ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 17º.

Artigo 16º

COMPETÊNCIAS

1. À Comissão Executiva compete:

- a) Dirigir o Departamento de acordo com a legislação em vigor, com as normas gerais da Escola e com as decisões e orientações estabelecidas pelo Conselho do Departamento, ou pela Comissão Coordenadora do Departamento;
- b) Gerir o pessoal técnico, administrativo e auxiliar adstrito ao Departamento;
- c) Elaborar e propor ao Conselho do Departamento o plano de actividades e de

d) Executar o plano de actividades e de investimento do Departamento aprovado pelo Conselho do Departamento;

e) Informar periodicamente o Conselho e a Comissão Coordenadora do Departamento sobre a execução orçamental;

f) Apoiar o funcionamento das Secções do Departamento e a coordenação das suas actividades;

g) Preparar ou dar parecer, quando solicitado, sobre convénios, acordos e contratos de prestação de serviços;

h) Definir as regras de tramitação das propostas de distribuição de serviço docente em que o Departamento esteja envolvido;

i) Proceder à tramitação das propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;

j) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao Departamento, de acordo com os meios para esse fim disponibilizados;

l) Apresentar anualmente ao Conselho e à Comissão Coordenadora do Departamento o relatório das suas actividades;

m) Preparar as reuniões do Conselho e da Comissão Coordenadora do Departamento;

n) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem submetidas para apreciação;

o) Manter um ficheiro permanentemente actualizado, para consulta exclusiva da Comissão Coordenadora do Departamento, sobre o cumprimento do disposto no ECDU nomeadamente no que respeita à indicação de orientadores científicos e pedagógicos e à escolha de temas de investigação por parte de todos os assistentes e assistentes estagiários do Departamento.

p) Assegurar a ligação entre o Departamento e os órgãos de gestão da FEUP e da UP, bem como os contactos com as entidades exteriores à Universidade;

q) Assegurar a coordenação dos regulamentos relativos à utilização, por entidades exteriores ao Departamento, de recursos humanos e materiais do Departamento;

r) Propor à Comissão Coordenadora do Departamento os Responsáveis dos Laboratórios destinados à leccionação de disciplinas do currículo comum dos cursos de licenciatura e dos serviços do Departamento e submeter, para aprovação, os respectivos regulamentos;

s) Propor à Comissão Coordenadora do Departamento a afectação de meios humanos e materiais às Secções, Laboratórios e serviços do Departamento;

t) Assegurar a publicação do Anuário e do Boletim Informativo do Departamento.

2. A Comissão Executiva poderá nomear como seus assessores para funções específicas quaisquer membros do Departamento.

3. Para um acompanhamento adequado de todas as actividades pedagógicas em que o Departamento está directamente envolvido, a Comissão Executiva será assessorada pelos representantes no Conselho Pedagógico da FEUP de cada um dos cursos em que Departamento intervém directamente.

4. Para acompanhamento adequado de todos os assuntos relacionados com pessoal não docente ou investigador a Comissão Executiva será assessorada por um seu representante, eleito pelos seus pares.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DO DEPARTAMENTO

Artigo 32º

FUNCIONAMENTO GERAL

1. As actividades do Departamento estão organizadas em cursos e em projectos. Os cursos correspondem a actividades de ensino. Os projectos correspondem a actividades de investigação, desenvolvimento ou de prestação de serviços contratadas através do Departamento.
2. Todas as actividades terão um Responsável que, nos casos dos cursos de licenciatura e de mestrado, são os respectivos Directores de curso previstos nos estatutos da FEUP.
3. A implementação de todas as actividades faz-se utilizando recursos humanos e materiais associados a uma ou mais Secções, cabendo ao Responsável pela actividade garantir o cumprimento do plano, objectivos e orçamento previamente estabelecidos e acordados com as Secções envolvidas.

Artigo 33º

DIRECTORES DE CURSOS DE LICENCIATURA A CARGO DO DEEC

1. O Director de cursos de licenciatura a cargo do DEEC, é o Presidente do Departamento ou um professor catedrático ou associado, contratado no regime de tempo integral e em efectividade de funções, por si designado para cada licenciatura.
2. Ao Director de curso compete:
 - a) Promover a coordenação curricular, assegurar o normal funcionamento do curso e propor à Comissão Executiva medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas;
 - b) Propor ao Director da FEUP, até 31 de Janeiro de cada ano, eventuais alterações ao plano de estudos do curso respectivo, acompanhadas de pareceres das Comissões Coordenadoras dos departamentos envolvidos;
 - c) Propor à Comissão Coordenadora do Departamento a distribuição de disciplinas por áreas científicas;
 - d) Propor anualmente ao Director da FEUP a definição dos numerus clausus do curso respectivo (alunos do 1º ano; regimes especiais de acesso; ramos), acompanhada de pareceres das Comissões Coordenadoras dos departamentos envolvidos;
 - e) Coordenar a selecção dos candidatos nos processos de transferência, mudança de curso, reingresso e escolha de ramos;
 - f) Apresentar às Comissões Coordenadoras dos departamentos envolvidos os mapas do respectivo serviço docente a assegurar;
 - g) Promover a elaboração dos horários da respectiva licenciatura e do correspondente calendário de exames;
 - h) Promover, mensalmente, a elaboração dos mapas de faltas dadas pelos docentes do curso respectivo;

- i) Coordenar as inscrições dos alunos nas diferentes disciplinas do curso;
 - j) Coordenar o cálculo das médias finais dos alunos do curso respectivo;
 - l) Elaborar pareceres, a submeter ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Científico da FEUP, sobre as propostas de distribuição de serviço docente apresentadas pelos departamentos responsáveis pela leccionação das disciplinas do curso;
 - m) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, contendo nomeadamente resumos dos programas efectivamente leccionados e resultados obtidos, a fornecer pelos respectivos docentes responsáveis, e referência a novas experiências pedagógicas;
 - n) Organizar os processos de equivalência de disciplinas e de planos individuais de estudos, segundo as normas e critérios fixados pelo Conselho Científico;
 - o) Organizar os processos de equivalência da licenciatura respectiva, segundo as normas e critérios fixados pelo Conselho Científico.
3. O Director de curso será coadjuvado nas suas funções pelos membros da comissão específica da respectiva licenciatura, podendo ainda, sempre que o julgue necessário, solicitar ao Presidente do Departamento a nomeação de assessores para funções específicas.
 4. O Director de curso tem direito a uma redução de serviço docente, até ao máximo de 50%.

Artigo 34º

DIRECTORES DE CURSOS DE MESTRADO E DE PÓS-GRADUAÇÃO A CARGO DO DEEC

1. O Director de cursos de mestrado e de pós-graduação, a cargo do DEEC, é o Presidente do Departamento ou um professor catedrático ou associado, contratado no regime de tempo integral e em efectividade de funções, por si designado para cada curso.
2. Ao Director de curso compete:
 - a) Promover a coordenação curricular, assegurar o normal funcionamento do curso e propor à Comissão Executiva medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas;
 - b) Representar o Presidente do Departamento na respectiva comissão específica do Conselho Pedagógico da FEUP;
 - c) Propor anualmente ao Director da FEUP eventuais alterações ao plano de estudos do curso respectivo, acompanhadas de pareceres das Comissões Coordenadoras dos departamentos envolvidos;
 - d) Propor à Comissão Coordenadora do Departamento a distribuição de disciplinas por áreas científicas;
 - e) Propor anualmente ao Director da FEUP a definição dos numerus clausus do curso respectivo, acompanhada de pareceres das Comissões Coordenadoras dos departamentos envolvidos;
 - f) Coordenar a selecção dos candidatos ao curso respectivo de acordo com os critérios aprovados pela Comissão Coordenadora do Departamento;

- g) Apresentar às Comissões Coordenadoras dos departamentos envolvidos os mapas do respectivo serviço docente a assegurar;
- h) Promover a elaboração dos horários do respectivo curso e do correspondente calendário de exames;
- i) Promover, mensalmente, a elaboração dos mapas de faltas dadas pelos docentes do curso respectivo;
- j) Coordenar as inscrições dos alunos nas diferentes disciplinas do curso;
- l) Emitir pareceres sobre as propostas de constituição de júris do respectivo curso de mestrado;
- m) Elaborar pareceres, a submeter ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Científico da FEUP, sobre as propostas de distribuição de serviço docente apresentadas pelos departamentos responsáveis pela leccionação das disciplinas do curso;
- n) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, contendo nomeadamente resumos dos programas efectivamente leccionados e resultados obtidos, a fornecer pelos respectivos docentes responsáveis, e referência a novas experiências pedagógicas;
- o) Organizar os processos de equivalência de disciplinas e de planos individuais de estudos, segundo as normas e critérios fixados pelo Conselho Científico;
- p) Organizar os processos de equivalência de mestrado respectivo, segundo as normas e critérios fixados pelo Conselho Científico.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º

ÁREAS CIENTÍFICAS E DISCIPLINAS AFINS

A definição e alteração das áreas científicas abrangidas pelo Departamento é da competência do Conselho do Departamento.

2. Anualmente a Comissão Coordenadora do Departamento elaborará, sob proposta dos Directores de curso a cargo do DEEC, uma lista actualizada de disciplinas por áreas científicas.

Artigo 36º

QUADROS DE PESSOAL DOCENTE

A definição e alteração do quadro das diversas categorias de Professor do Departamento é da competência do Conselho do Departamento, o qual submeterá as respectivas propostas à homologação dos órgãos competentes.

2. Na elaboração das propostas, devem ser observadas as seguintes disposições:

- a) O quadro das diversas categorias de professor do Departamento é global, sendo os concursos realizados para o preenchimento de vagas afectas a uma ou mais áreas científicas.

- b) O Conselho do Departamento proporá a afectação das vagas criadas por alargamento de quadros a uma ou mais áreas científicas no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data da sua criação. Esta afectação só poderá ser alterada pelo Conselho do Departamento decorridos pelo menos 2 anos.
- c) As vagas que venham a verificar-se no quadro de pessoal docente por vacatura manter-se-ão afectadas às áreas científicas de origem. Esta afectação só poderá ser alterada pelo Conselho do Departamento decorridos pelo menos 2 anos.
- d) Caso as vagas referidas nas alíneas b) e c) não sejam preenchidas num prazo de 4 anos, aplicar-se-á, obrigatoriamente, o mecanismo de afectação previsto na alínea b).

Artigo 37º

DIREITO A VOTO

Nas votações relativas a concursos e provas académicas, no âmbito de reuniões do Conselho ou da Comissão Coordenadora do Departamento, apenas terão direito a voto os membros de categoria, no mínimo, igual ou equiparada às correspondentes ao assunto em apreciação.

Artigo 38º

DIVULGAÇÃO DE RESOLUÇÕES

Todos os órgãos de gestão do Departamento deverão, no prazo máximo de três dias úteis, proceder à divulgação, da forma mais adequada, das decisões tomadas em cada reunião.

Artigo 39º

REVISÃO DO REGULAMENTO DO DEEC

1. Compete ao Conselho do Departamento aprovar e submeter à homologação do Conselho Directivo da FEUP a revisão do regulamento do DEEC.
2. A revisão do presente regulamento carece da aprovação por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho do Departamento em efectividade de funções.

Artigo 40º

CONVÉNIOS, ACORDOS E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Todos os convénios, acordos e contratos de prestação de serviços que envolvam o Departamento, devem obedecer aos regulamentos estabelecidos no âmbito da Universidade do Porto, da FEUP ou do Departamento.

Artigo 41º

INSTITUIÇÕES DE INTERFACE E CENTROS DO INIC

1. As instituições criadas ao abrigo de convénios ou protocolos em que a Universidade ou seus Organismos participem e que utilizem recursos humanos ou materiais do Departamento, deverão publicitar a utilização desses mesmos recursos, nomeadamente nos respectivos relatórios, plano de actividades e publicações.
2. A informação a que se refere o número anterior deverá ser remetida anualmente à Comissão Executiva do Departamento.

O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente aos centros do INIC que utilizem recursos humanos e materiais do Departamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º

DEFINIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

O Conselho do Departamento definirá, no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da data em vigor do presente regulamento, as áreas científicas e de doutoramento, Secções e Serviços do Departamento, indicará as áreas científicas abrangidas por cada Secção e procederá à afectação de docentes e investigadores às Secções e áreas científicas.

Concluído o processo referido no número anterior, as Secções deverão eleger os seus coordenadores e respectivos substitutos no prazo máximo de 30 dias.

Até à aprovação do disposto nos números anteriores manter-se-á a actual organização em vigor, permanecendo em exercício de funções os actuais Coordenadores, os quais continuarão a representação das Secções na Comissão Coordenadora do Departamento. Não sendo dado cumprimento àquelas disposições num período máximo de 150 dias, contados a partir da data em vigor do presente regulamento, as competências previstas para a Comissão Coordenadora do Departamento transitam para o Conselho do Departamento.

As vagas do quadro de pessoal docente existentes à data de entrada em vigor do presente regulamento serão automaticamente afectadas às áreas científicas correspondentes aos antigos postos.

As decisões referidas no número 1 serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho do Departamento em efectividade de funções.

Artigo 43º

MANDATO

O mandato do primeiro Presidente do Departamento após a entrada em vigor do presente regulamento cessa em 31 de Dezembro de 1992.

Artigo 44º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Regulamento do Departamento de Engenharia Electrotécnica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto – 2001

[Fonte: CARMO, Maria Ondina – Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto: DEEC. Estudo orgânico-funcional e análise da informação arquivística: transferência, incorporação e registo da documentação no Arquivo da FEUP], Porto: Serviço de Documentação e Informação, 2009.

Falta artigo 4º

Regulamento ambiental e ensino superior



Bruna Rodrigues Tavares

CONCEÇÃO
E PRODUÇÃO
DE CONTEÚDOS
MULTIMÉDIA
PARA FORMAÇÃO
ON-LINE

Você está em: Início > Legislação > Regulamento do DEEC

Notícias

Legislação

Governo

Departamentos

Serviços

Cursos

I & D

Cooperação

Pessoal

Alunos

Pesquisa

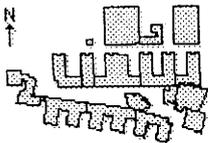
Autenticação

Utilizador:

Bruna Rodrigues
Tavares

Desligar

Mapa do Campus



WSC

WSC

WSC

RSS

Atom

RSS

Regulamento do DEEC

2001

Capítulo I

Órgãos do Departamento

Artigo 1º

1. O Departamento possui os seguintes órgãos de gestão:
- Conselho do Departamento;
 - Comissão Executiva.
2. O Departamento inclui ainda os seguintes órgãos consultivos:
- Conselho dos Professores Catedráticos;
 - Conselho para a Investigação.

Secção I

Conselho de Departamento

Artigo 2º

- O Conselho do Departamento é constituído por 30 membros. Neste número incluem-se os membros por inerência definidos no artigo 41, alíneas a), b), c) e d) dos Estatutos da FEUP, 5 individualidades de acordo com a alínea g) do mesmo artigo e os membros eleitos representantes dos professores e investigadores doutorados e dos assistentes e assistentes estagiários.
- As individualidades referidas na alínea g) do artigo 41 dos Estatutos da FEUP são convidadas pelo Conselho de Departamento, sob proposta do Director do Departamento.
- O número de membros eleitos é igual a 25 menos o número de membros por inerência à data da convocação das eleições e é repartido proporcionalmente à dimensão dos dois grupos representados, tendo em conta os respectivos cadernos eleitorais.
- A eleição dos representantes dos professores e investigadores doutorados e dos representantes dos assistentes e assistentes estagiários é feita por escrutínio secreto, em acto eleitoral convocado pelo Director do Departamento e obedece às seguintes regras:
 - O acto deverá ter lugar até 20 dias úteis antes do termo do mandato do Director do Departamento cessante;
 - De cada uma das diferentes listas candidatas terão de constar os elementos efectivos em número igual ao das vagas em escrutínio e um terço de suplentes, devendo os seus mandatários comunicar ao Director do Departamento, até 10 dias úteis antes das eleições, quais os elementos que as integram, a fim de se proceder à sua divulgação;
 - O resultado da eleição é apurado segundo o método de Hondt;
 - Caso não haja qualquer lista concorrente, serão candidatos todos os docentes e investigadores que não sejam membros por inerência, a menos que declarem expressamente não estarem disponíveis para o efeito. Serão eleitos os candidatos mais votados, até perfazer o número máximo de membros não inerentes, sendo suplentes os restantes.

Artigo 3º

- De todas as reuniões do Conselho do Departamento serão lavradas actas, as quais deverão ser distribuídas a todos os membros do Conselho, num prazo máximo de 10 dias úteis após a realização da reunião e sempre antes da reunião seguinte.
- As actas serão submetidas à aprovação na reunião imediatamente seguinte àquela a que se referem, sendo apenas postas à discussão as propostas de alteração comunicadas por escrito.
- Sempre que o Conselho de Departamento o entender, será aprovada minuta da acta, logo no final da reunião a que disser respeito, a qual será divulgada de acordo com o artigo 17º deste Regulamento.

Atalhos

- Ver Lista
- Adicionar Página

Opções

- Pesquisa
- Lista de Temas
- Capítulo I
- Capítulo I (cont.)
- Capítulo II
- Capítulo III
- Capítulo IV

- Ficha Técnica

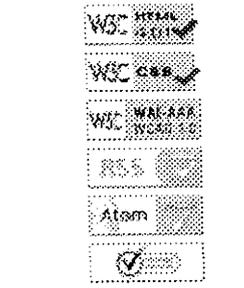
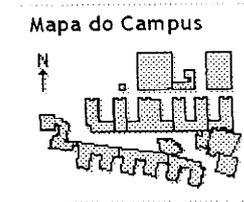
Quais as Secções?
Quais os Serviços?



- Notícias
- Legislação
- Governo
- Departamentos
- Serviços
- Cursos
- I & D
- Cooperação
- Pessoal
- Alunos
- Pesquisa

Autenticação

Utilizador:
Bruna Rodrigues Tavares



Regulamento do DEEC

Capítulo I (cont.)

Artigo 5º

Compete ao Conselho do Departamento, para além do que está estabelecido nos Estatutos da FEUP:

- propor ao Conselho Directivo da FEUP alterações às áreas de concurso para vagas de quadro do Departamento, ouvido o Conselho dos Professores Catedráticos do Departamento;
- propor ao Conselho Directivo da FEUP a destituição do Director do Departamento, após aprovação por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes, em reunião especialmente convocada para o efeito.

Artigo 6º

- A escolha do Director a propor ao Conselho Directivo da FEUP é feita por escrutínio secreto, em reunião do Conselho do Departamento expressamente convocada para esse efeito, de entre os professores catedráticos e associados que se tenham candidatado.
- Os candidatos devem apresentar o seu programa de candidatura até 10 dias úteis antes da reunião do Conselho do Departamento, que será anunciada por todo o Departamento com 20 dias úteis de antecedência.
- Caso não haja qualquer candidatura apresentada no prazo acima referido, a escolha poderá recair sobre qualquer professor catedrático ou associado do Departamento que não tenha manifestado a sua indisponibilidade até 3 dias úteis antes da reunião do Conselho do Departamento.
- A escolha do Director a propor ao Conselho Directivo da FEUP recairá no candidato que primeiro reúna maioria absoluta dos votos expressos, eliminando-se em cada nova votação o candidato menos votado na votação anterior.

Secção II Comissão Executiva Artigo 7º

- A Comissão Executiva do Departamento é constituída pelo Director do Departamento e por cinco docentes ou investigadores do Departamento, por ele escolhidos, devendo pelo menos um ser professor catedrático ou associado.
- O Director do Departamento escolherá de entre os professores catedráticos ou associados da Comissão Executiva um Vice Director do Departamento que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos temporários.

Secção III Conselho dos Professores Catedráticos Artigo 8º

- O Conselho dos Professores Catedráticos é um órgão consultivo dos órgãos de gestão do Departamento para as questões de natureza científica e pedagógica e é constituído por todos os professores catedráticos do Departamento em efectividade de funções.
- As reuniões do Conselho dos Professores Catedráticos serão convocadas e presididas por um membro do conselho eleito em reunião expressamente convocada para o efeito pelo Director do Departamento.

Secção IV Conselho para a Investigação Artigo 9º

- O Conselho para a Investigação é um órgão consultivo dos órgãos de gestão do Departamento para questões relacionadas com a actividade de investigação e é constituído por:
 - Um membro indicado por cada um dos Centros de Investigação da FEUP e

Atalhos

Ver Lista

Opções

- Pesquisa
- Lista de Temas
- Capítulo I
- Capítulo I (cont.)
- Capítulo II
- Capítulo III
- Capítulo IV
- Ficha Técnica

Institutos e Centros de I&D associados da FEUP que sejam Unidades de I&D do programa de financiamento plurianual da Fundação para a Ciência e Tecnologia e em que estejam envolvidos docentes ou investigadores do Departamento;

b) Um membro eleito pelos responsáveis dos grupos de investigação definidos no artigo 15º, que, para este efeito, terão um número de votos proporcional à dimensão do respectivo grupo.

2. Os membros do Conselho para a Investigação deverão ser docentes ou investigadores do Departamento.

3. As reuniões do Conselho para a Investigação serão convocadas e presididas por um membro do conselho eleito em reunião expressamente convocada para o efeito pelo Director do Departamento.

<< Anterior

Seguinte >>

Página gerada em: 2006-05-09 às 14:13:42



Você está em: Início > Legislação > Regulamento do DEEC

Notícias

Legislação

Governo

Departamentos

Serviços

Cursos

I & D

Cooperação

Pessoal

Alunos

Pesquisa

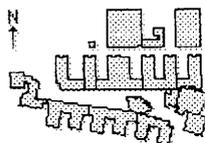
Autenticação

Utilizador:

Bruna Rodrigues
Tavares

Desligar

Mapa do Campus



WSC HTML

WSC CSS

WSC MALAGA

PSS

Atom

Regulamento do DEEC

Capítulo II

Organização Artigo 10º

O Departamento está organizado em:

- a) Secções;
- b) Núcleo de Investigação;
- c) Serviços.

Secção I Secções Artigo 11º

1. As Secções correspondem às áreas de concurso para vagas de quadro do Departamento.
2. Sempre que as áreas forem alteradas, a Comissão Executiva deverá desencadear os procedimentos necessários à adaptação das Secções à nova situação.

Artigo 12º

Cada docente do Departamento deverá estar integrado numa única Secção, que deverá corresponder à sua actividade docente dominante.

Artigo 13º

1. Cada Secção é dirigida por um Coordenador e um Coordenador adjunto.
2. O Coordenador de Secção e o Coordenador adjunto deverão ser professores contratados em regime de tempo integral e, sempre que possível, professores catedráticos ou associados.
3. O Coordenador da Secção é eleito nos 20 dias úteis imediatos à tomada de posse do Director do Departamento, em reunião de Secção expressamente convocada para o efeito. A eleição é feita por escrutínio secreto, tendo direito a voto todos os membros da secção.
4. O Coordenador adjunto é designado pelo Coordenador de Secção num prazo de três dias úteis após a sua eleição.
5. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Coordenador de Secção far-se-á substituir pelo Coordenador adjunto.

Artigo 14º

Compete às Secções:

- a) Apoiar o Director do Departamento e os Directores de curso na elaboração da distribuição do serviço docente e na coordenação curricular;
- b) Promover a qualidade do ensino nas áreas científicas que lhe são próprias;
- c) Promover a valorização dos seus recursos humanos;
- d) Propor à Comissão Executiva do Departamento a abertura de concursos, a contratação e a renovação, alteração ou rescisão de contratos de docentes e investigadores para as áreas científicas da Secção;
- e) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem submetidas para apreciação pela Comissão Executiva;
- f) Propor a aquisição de equipamentos, de bibliografia e de serviços necessários ao desenvolvimento das respectivas áreas científicas;
- g) Gerir verbas, infra-estruturas laboratoriais e recursos humanos por delegação da Comissão Executiva do Departamento.

Secção II Núcleo de Investigação Artigo 15º

Atalhos

Ver Lista

Opções

- Pesquisa
- Lista de Temas
- Capítulo I
- Capítulo I (cont.)
- Capítulo II
- Capítulo III
- Capítulo IV
- Ficha Técnica

1. O Núcleo de Investigação é composto pelos docentes e investigadores do Departamento que integrem os Centros de Investigação da FEUP, os Institutos e Centros de I&D associados da FEUP que sejam Unidades de I&D do programa de financiamento plurianual da Fundação para a Ciência e Tecnologia ou os grupos de investigação do Departamento.
2. A existência e designação dos grupos de investigação do Departamento terão que ser aprovadas pela Comissão Executiva, ouvido o Conselho para a Investigação.
3. Cada grupo de investigação terá um responsável, que será nomeado pela Comissão Executiva sob proposta dos membros do grupo.
4. O representante do Núcleo de Investigação no Conselho do Departamento será indicado pelo Conselho para a Investigação.

Secção III
Serviços
Artigo 16º

1. Os serviços visam apoiar de uma forma organizada o funcionamento do Departamento.
2. A constituição e dissolução de serviços é da competência da Comissão Executiva.
3. Cada Serviço terá um responsável nomeado pela Comissão Executiva.
4. Compete aos responsáveis pelos serviços a elaboração dos respectivos regulamentos, os quais serão aprovados pela Comissão Executiva.

[<< Anterior](#)

[Seguinte >>](#)



Você está em: Início > Legislação > Regulamento do DEEC

- Notícias
- Legislação
- Governo
- Departamentos
- Serviços
- Cursos
- I & D
- Cooperação
- Pessoal
- Alunos
- Pesquisa

Regulamento do DEEC

Capítulo III

Disposições gerais Artigo 17º

1. As deliberações dos órgãos de gestão do Departamento e uma cópia das convocatórias para as reuniões do Conselho do Departamento, deverão ser divulgadas pela Comissão Executiva por todos os membros do Departamento, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data em que seja aprovada a respectiva acta ou assinada a respectiva minuta.
2. O correio electrónico é considerado um meio de comunicação válido para todos os efeitos previstos neste regulamento, incluindo convocação de reuniões e divulgação de deliberações.

<< Anterior

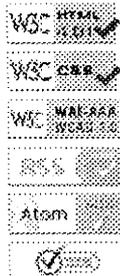
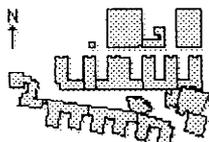
Seguinte >>

Autenticação

Utilizador:
Bruna Rodrigues
Tavares

Desligar

Mapa do Campus

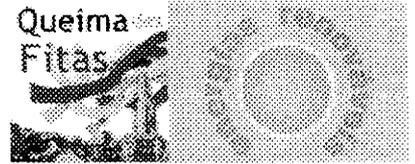


Atalhos

Ver Lista

Opções

- Pesquisa
- Lista de Temas
- Capítulo I
- Capítulo I (cont.)
- Capítulo II
- Capítulo III
- Capítulo IV
- Ficha Técnica



Você está em: Início > Legislação > Regulamento do DEEC

- Notícias
- Legislação
- Governo
- Departamentos
- Serviços
- Cursos
- I & D
- Cooperação
- Pessoal
- Alunos
- Pesquisa

Regulamento do DEEC

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias Artigo 18º

A revisão do presente regulamento carece da aprovação pela maioria de dois terços dos membros do Conselho do Departamento presentes numa reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 19º

As actuais secções manter-se-ão até à publicação em Diário da República das novas áreas de concurso para vagas de quadro do Departamento, seguindo-se depois o estabelecido no número 2 do artigo 11º.

Artigo 20º

No prazo máximo de 60 dias úteis após a homologação deste regulamento proceder-se-á à eleição do novo Conselho do Departamento.

Artigo 21º

Em tudo que não estiver expressamente previsto neste Regulamento ou em caso de dúvidas ou omissões, deverá atender-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e nos Estatutos da FEUP.

<< Anterior

Atalhos

Ver Lista

Opções

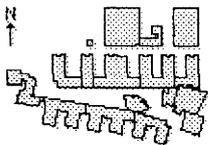
- Pesquisa
- Lista de Temas
- Capítulo I
- Capítulo I (cont.)
- Capítulo II
- Capítulo III
- Capítulo IV
- Ficha Técnica

Autenticação

Utilizador:
Bruna Rodrigues
Tavares

Desligar

Mapa do Campus



- WS HTML
- WS CSS
- WS XML
- RSS
- Atom
- Feeds

ANEXOS

Folha de presenças

Ano lectivo de 2008/2009

Curso de Ciências da Informação e Documentação

Estágios 2008/2009

[Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto]

[Dr. Jorge Augusto Dos Santos Pópulo]

[Joaquim Carlos Mendes Rodrigues]

Dia	Hora	Entrada/Rubricada	Saída/Rubricada	Responsável/Rubrica	Nº. Horas
13-2-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	8h30
20-2-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	8h30
27-2-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	8h30
06-3-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	8h30
13-3-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	8h30
16-3-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	8h45
17-3-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	8h50
18-3-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	8h45
19-3-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	8h30
20-3-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	8h55
23-3-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	9h00
24-3-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	9h00
25-3-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	8h30
26-3-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	8h45
27-3-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	9h00
30-3-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	8h45
31-3-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	8h50
1-4-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	8h
2-4-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	6h
3-4-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	8h50
10-4-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	7h30
17-4-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	7h50
24-4-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	7h30
29-4-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	8h20
8-5-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	7h30
9-5-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	5h00
15-5-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	7h00
22-5-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	7h45
26-5-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	2h00
27-5-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	2h00
29-5-2009		Carlos Mendes	Carlos Mendes	Jorge Augusto	7h30
				TOTAL	

Local e data

Assinatura do Responsável pela Instituição

